Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

2 MAI 2008

PROJETO DE LEI Nº 87-2008

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer oficialmente no Município de Vassouras, a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, oficialmente, no Município de Vassouras, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, onunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º - A rede de pública de ensino do Município, está autorizada a garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS) e (Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional a todos os alunos portadores de surdez.

Parágrafo Único – Fica autorizada a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo da rede pública de ensino do Município e dos cursos de magistério.

Art. 3º – A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, está autorizada a manter em seus quadros funcionais, profissionais portadores de surdez, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições, garantindo inclusive, o material didático por ventura necessário a aprendizagem.

Art. 4º - A Administração Pública do Município de Vassouras, através de órgãos próprios, está autorizada a oferecer através das entidades públicas diretas, indiretas e fundacionais, cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º – A administração Pública do Município de Vassouras, através de órgãos próprios, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais –

LIBRAS, em diferentes níveis, para portadores de surdez e seus familiares, bem como aos professores do ensino regular e comunidades em geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo é a inclusão no Município de Vassouras da língua brasileira de sinais - LIBRAS, gestual e escrita, assim como o desenvolvimento de material didático lúdico e a sua utilização pelos alunos, professores da rede pública de ensino e munícipes, visando nos tornar potencializador de instrutores e agentes multiplicadores na região com o fim de propiciar maior acesso aos portadores de surdez.

Vassouras, em 24 de março de 2008.

Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador